



SEITAS SATÂNICAS: ASPECTOS LEGAIS, SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS

*Glauco dos Santos Silveira**
*Ricardo Alves Costa***

INTRODUÇÃO

A presente comunicação irá expor o desenvolvimento de um artigo a ser publicado pelos dois proponentes, a saber: um panorama geral das práticas satanistas no Brasil, sobre quatro vieses: o legal, o social, o cultural e o religioso. Para que se possam conjunturar as práticas satânicas no âmbito de uma análise técnica – evento de caráter problemático, posto que, devido justamente à sua pseudo-legalidade, o acesso a essas práticas seria inconveniente – os proponentes optaram, na construção do artigo, em delinear: 1. A relação do Estado brasileiro com a religião; 2. O que é religião, segundo a ótica legal; 3. O que é religião, segundo a ótica sociológica; 4. O que é religião, segundo a ótica antropológica; 5. Como o satanismo se encaixaria nos aspectos anteriormente listados. Nesta comunicação essa abordagem será explicitada de maneira condensada.

O artigo se propõe a uma análise geral, estando, portanto, por sua própria natureza, deixando de fora muitos aspectos do satanismo em si, de modo que não está de maneira alguma a esgotar o assunto que está a ser estudado.

RELAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COM A RELIGIÃO

É necessário notar que a laicidade pública é a base da liberdade de pensamento, de expressão e do pluralismo social e político nas sociedades ocidentais. Assim, ao contrário de parecer que o afastamento das crenças da esfera pública diminui a importância da religião na sociedade, na verdade ela é a própria garantia de que as religiões continuarão existindo¹.

A laicidade advém da neutralidade do estado em matéria religiosa, neutralidade essa que se apresenta na imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que culmina na necessidade do Estado em tratar com igualdade todas as religiões e crenças. É sabido que o Brasil é um país majoritariamente católico, com uma forte crescente do protestantismo²; porém laico. Em outras palavras, um Estado que não tem, desde a proclamação da república, uma religião oficial. O fato de o Brasil ser um Estado não confessional, não significa que o estado brasileiro seja um estado ateu.

* Cientista Social pela Universidade Federal do Ceará, Graduando em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará e Mestrando em Ciências da Religião pela Faculdade Unida de Vitória.

** Advogado Especialista em Direito de Empresa. Professor de Direito de Empresas da FADIVALE. Graduando em Teologia pelo Seminário Batista do Leste de Minas e Mestrando em Ciências da Religião pela Faculdade Unida de Vitória.

¹ LACERDA, Gustavo Biscaia de. *Sobre a separação entre a igreja e o estado*. Revista autor. Paraná, 2016. Disponível em: <<http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2007/01/revista-autor-2005-12.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticiascenso?busca=1&id=3&idnoticia=2170&view=noticia>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

Contudo vale salientar que a liberdade de culto religioso não compreende a prática de atos que são tipificados pela lei penal e reprovados pela Constituição Cidadã, como por exemplo, os rituais de curandeirismo, que desafiam as leis sanitárias e medicinais, como ainda os bons costumes. Ademais, os cultos religiosos, ainda que extravagantes ou estranhos à maioria, desfrutarão da proteção constitucional em virtude da previsão normativa do pronome indefinido “qualquer”, que não significa “todo” (art. 5º, caput da CF/88), mas apenas os cultos que, tendo nítido caráter religioso, também cumpram com as mínimas condições de urbanidade e respeito às leis.

A Constituição da República ordena que o Estado não interfira nas Religiões, já a laicidade determina que todas as crenças sejam respeitadas, mesmo que essas desagradem a alguns. Todavia, para que se considere religião, a organização que se dispõe a tal precisa observar as leis e os bons costumes, pois o que passar disso não terá tal status reconhecido.

RELIGIÃO SOB O ASPECTO SOCIOLÓGICO E ANTROPOLÓGICO

Definir “religião” não é uma tarefa fácil, uma vez que os conceitos que as embasam são coisas normalmente intangíveis (como “Deus” ou “Deuses”, “espírito”, “alma”, etc) que por sua própria natureza não são facilmente apreensíveis³. Em linhas gerais, o termo “religião” parece ter sua origem na palavra latina *religare*, “religar”⁴, transmitindo, assim, o sentido da “religação” entre o fiel e a divindade⁵. Determina-se religião através das práticas espirituais de ordem variável, dentro das diversas correntes dentro de uma mesma doutrina, e ainda mais variada quando comparadas entre uma denominação e outra⁶.

Embora alguns sociólogos como Marx e filósofos como Nietzsche, tenham ressalvas em relação ao fenômeno religioso na sociedade⁷, no tocante a “benefícios” ou “malefícios” advindos desse fenômeno, há consenso de que a religião é parte importante/determinante na construção social da realidade, conforme esta é desenvolvida pelo ser humano⁸; e que, por conseguinte, também o desenvolve, em uma relação dialética⁹. Normalmente, atribui-se a aspectos religiosos o desenvolvimento cultural¹⁰, fato determinante na diferenciação do ser humano das outras espécies de animais – uma vez que, mesmo que outras espécies vivam em sociedade, a espécie humana, pelo que se sabe até hoje, é a única a possuir “cultura”¹¹, embora haja várias definições desta¹².

³ WILKINSON, Philip. *Guia Ilustrado Zahar: Religiões*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. p. 14.

⁴ SIQUEIRA, Deis. *O labirinto religioso ocidental: Da religião à espiritualidade. Do institucional ao não convencional*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 2, p. 425-462, maio/ago. 2008. O autor se oporá a essa acepção limitada do termo, uma vez que, a seu ver, também poderá denotar a religação do humano com outras entidades, como “com a existência, com o cosmos, com as dimensões invisíveis, com o divino, com o misterioso” (p. 426).

⁵ WILKINSON, 2018. Mesmo se tomado nesse sentido, o autor citado frisa que o termo ainda tem ressalvas: alguns ramos do Budismo, principalmente os da corrente Theravada, assim como o Jainismo, não possuem um “deus” ou “deuses”. Nesse caso, a acepção se torna outra.

⁶ GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. *O livro das religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Diferentes concepções do que é moral, fé, bem, mal, sagrado, etc. Variam conforme cada religião. Isso acabará por definir o *ethos* de cada uma de modo distinto. Contudo, há aspectos que são comuns às várias religiões, conforme apresentado em MOSES, Jeffrey. *Unidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

⁷ Marx considera a religião como “Ópio do Povo” (WILKINSON, 2008. p. 14). Já Nietzsche via, especificamente no cristianismo, um empecilho ao desenvolvimento do “além do homem” – “um platonismo para o povo”. Em *Genealogia da Moral* e em *O Anticristo*, estão presentes suas mais severas críticas ao cristianismo. NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. NIETZSCHE, Friedrich. *O Anticristo*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

⁸ BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 2004.

⁹ BERGER, Peter. *O dossel Sagrado*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.

¹⁰ KLEIN, Richard G; EDGAR, Blake. *O Despertar da cultura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

¹¹ LAPLANTINE, François. *Aprender Antropologia*. 10ª Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1997.

¹² LAPLANTINE, 1997.

Logo, uma definição apropriada da “religião”, tomando como base uma única abordagem, se não sem valor real, se configura extremamente difícil, pois sendo a religião uma instituição¹³, não está, justamente por isso, isenta de ser atravessada por outras instituições¹⁴, que a redefinem em vários aspectos e que tornam sua apreensão e exercício pelo fiel valorada de modo diferente, em diferentes sociedades e em diferentes momentos.¹⁵

O SATANISMO COMO SEITA

Tomando por base o viés sociológico, temos seita como um conjunto de pessoas que não tomam parte de um grupo hegemônico¹⁶. Assim, as seitas podem aparecer em qualquer contexto, e não apenas no religioso. De fato, em linhas gerais, basta que um grupo de pessoas tenham acerca de uma ideia ou de um conjunto de ideias, uma divergência para com a abordagem dominante, para que já sejam caracterizados como seita. Contudo, Berger em “O dossel sagrado” ainda vai além, ao afirmar que a dinâmica que caracteriza o par seita-grupo hegemônico possui em seu interior uma disputa pelo poder¹⁷. Em linhas gerais, sendo essa discussão no nível religioso, é uma disputa pela versão que irá promover a manutenção do mundo dos fiéis, mundo esse inclusive que é abalado por essa mesma disputa¹⁸. No contexto, há que se tratar também das seitas para a melhor caracterização de templo e culto religioso. Neste caso específico, o satanismo poderia ser caracterizado como uma seita, da qual o grupo majoritário seria as várias correntes do cristianismo, às quais aquele se opõe¹⁹. Além disso, cabe frisar, que mesmo entre o cristianismo há grupos dominantes em cada contexto, para os quais as correntes divergentes do cristianismo que professam são seitas²⁰.

O satanismo de LaVey foi fundado por Anton Szandor La Veyem (1969) e não é considerado uma religião por seus seguidores, mas sim uma filosofia de vida. Seus dogmas consistem na valorização do individualismo, hedonismo e na “moralidade” como a da Lei de Talião: olho por olho e dente por dente. Além do mais são ateístas, pois consideram Satanás como um símbolo da natureza inerente do Homem. O grupo não está relacionado a nenhuma fé, e os membros são livres para satisfazer suas vontades, encorajados a exhibir afeto aos seus amigos e a combater seus inimigos.

Diferentes são os satanistas religiosos ou chamados de teístas por muitos. Esse grupo em particular teve suas crenças detalhadas pela primeira vez na Bíblia Satânica e é supervisionado pela Igreja de Satã, observando determinada prática filosófica e rituais satânicos, sendo Satanás um adversário a todos os credos e religiões espirituais.

Segundo Orlando Castor do Blog Fato e Farsa:

Desta maneira, podemos apontar que dentro do próprio Satanismo há uma oposição de forças filosóficas. Para o primeiro, há uma filosofia que deve ser a da resposta para os mesmos atos que recebemos – ‘olho por olho, dente por dente’, em dissonância com o

¹³ As características que seguimos para definir a religião como “instituição” aparecem tanto em BERGER, 1985, 2004, como também em SIQUEIRA, 2008; e em DUARTE JÚNIOR, João Francisco. *O que é realidade*. 7ª Ed. São Paulo, SP: Brasiliense, 1990.

¹⁴ BAREMBLITT, Gregorio F. *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática*, 5ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari, 2002.

¹⁵ BAREMBLITT, Gregorio F. *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática*, 5ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari, 2002.

¹⁶ BERGER, Peter. *O dossel sagrado*. São Paulo, SP: Paulinas, 1985.

¹⁷ BERGER, Peter. *O dossel sagrado*. São Paulo, SP: Paulinas, 1985.

¹⁸ BERGER, Peter. *O dossel sagrado*. São Paulo, SP: Paulinas, 1985. p. 42.

¹⁹ Observe que, ao discorrer sobre as correntes dentro do próprio satanismo, essa oposição se generalizará e não contemplará apenas o cristianismo, embora a figura de Satanás seja oriunda da tradição judaico-cristã.

²⁰ Cabe aqui um esclarecimento: ao falar de “grupo majoritário”, pode haver a compreensão – na maioria dos casos certa, mas NÃO sempre – de que se trata do grupo com maior número de adeptos. Essa premissa, contudo, é falsa. Está-se aqui a falar de grupos que possuem primazia no que diz respeito à influência e ao poder que exercem no contexto em que estão inseridos. Neste caso, mesmo grupos que tenham menos adeptos numericamente, mas que possuam maior influência, serão grupos majoritários ou dominantes.

ensinamento de Cristo que propunha ‘virar o outro lado do rosto’. Já o outro Satanismo propõe ser uma fé antifé, iconoclasta de todas as religiões espirituais que possam existir, crítica delas e, muitas vezes, incômoda para os fiéis daquelas que são atacadas (assim, a Igreja Satã é contra não somente as igrejas monoteístas, mas contra qualquer outro credo que faça comunicação com o ‘mundo além’.²¹

À luz da Constituição Federal pode se dizer que qualquer culto merece ser considerado como Religião, contanto que evidentemente não contrarie as leis, nem ofenda a moral ou os bons costumes, como ainda não ponha em risco a segurança nacional.

Nesse viés, surge os seguintes questionamentos: uma seita satânica se enquadraria no conceito de religião?; ou ainda, um templo de culto satânico estaria amparado pela imunidade tributária prevista no art 150, VI, “B” da CF/88? Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho, sustenta que não:

Vale mencionar que a imunidade religiosa não abrange os templos de inspiração demoníaca, nem cultos satânicos, por contrariar a teleogia do texto constitucional e em homenagem ao preâmbulo da nossa Constituição que diz ser a mesma promulgada sob a proteção de Deus.²²

Nesse sentido assevera Carlos Farias:

A imunidade é estendida ao satanismo, levando em consideração a finalidade de difusão de crença. Não se estenderá no caso de prática de atos ilícitos, como já foi constatado que no satanismo há prática de sacrifícios humanos, dos filhos dos adeptos por exemplo. Se preservar a imunidade nesse caso, estará preservando a prática de atividade criminosa, não se estendendo nesse caso a imunidade religiosa.²³

O renomado jurista Dr. Ives Gandra Martins não concorda com concessão de imunidade tributária para os cultos satanistas, assim como para todos aqueles que negam a existência de Deus, sendo esses os seus argumentos:

Entendo que o benefício para os templos de qualquer culto não abrange os cultos à negação de Deus. Como a Constituição foi promulgada 'sob a proteção de Deus' seria irracional que se desse imunidade aos templos de cultos demoníacos, posto que seriam a negação do preâmbulo do Texto Superior.²⁴

Deste modo, nota-se que o “culto” está intimamente ligado ao ato de adoração da divindade, havendo, entretanto, restrições quanto ao seu conteúdo, baseadas, principalmente nos direitos fundamentais previstos na Constituição, devendo todas as leis correlatas serem pautadas na fé religiosa e nos bons costumes em geral. Quanto às seitas satanistas observa-se que o que há é uma reunião de dissidentes do cristianismo, uma seita em que se prega o interesse individual em detrimento do coletivo, com normas de culto antissociais, o que leva ao entendimento de que não se pode ser considerado como religião.

CONCLUSÃO

No corpo dessa comunicação foram apresentadas discussões e definições sobre religião, com o objetivo de definir como o satanismo se encaixaria nas definições de religião apresentadas. Foram vistos os posicionamentos das próprias correntes satanistas, e depois, sobre o crivo sociológico e legal. Restou disposto que o satanismo sob estas duas óticas é considerado uma seita,

²¹ CASTOR, Orlando. *Algumas considerações sobre o Satanismo: você realmente conhece essa crença?!*. Disponível em: <http://fatoefarsa.blogspot.com.br/2013/10/algumas-consideracoes-sobre-o-satanismo.html>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

²² SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. *A Imunidade Religiosa*. In: Revista Dialética de Direito Tributário, n. 4. S. Paulo. Dialética. 1996.

²³ FARIAS, Carlos. *Igrejas e Impostos - Imunidade Tributária*. Disponível em: <http://arenajuridica.blogspot.com.br/2011/10/igrejas-e-impostos-imunidade-tributaria_31.html>. Acesso em: 07 jul. 2016.

²⁴ MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil*. V. 6. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 1990.

devido à sua oposição a um grupo majoritário (sociologia) e devido a práticas que ferem a legislação em vigor (aspecto legal).

REFERÊNCIAS

BAREMBLITT, Gregorio F. *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática*, 5ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari, 2002.

BERGER, Peter. *O dossel Sagrado*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 2004.

CASTOR, Orlando. *Algumas considerações sobre o Satanismo: você realmente conhece essa crença?!*. Disponível em: <http://fatoefarsa.blogspot.com.br/2013/10/algumas-consideracoes-sobre-o-satanismo.html>. Acesso em 07 abr. 2017.

DUARTE JÚNIOR, João Francisco. *O que é realidade*. 7ª Ed. São Paulo, SP: Brasiliense, 1990.

FARIAS, Carlos. *Igrejas e Impostos - Imunidade Tributária*. Disponível em: http://arenajuridica.blogspot.com.br/2011/10/igrejas-e-impostos-imunidade-tributaria_31.html. Acesso em 07 jul. 2016.

GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. *O livro das religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. Disponível em <http://censo2010.ibge.gov.br/noticiascenso?busca=1&id=3&idnoticia=2170&view=noticia>. Acesso em 20mar. 2017.

KLEIN, Richard G; EDGAR, Blake. *O Despertar da cultura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. *Sobre a separação entre a igreja e o estado*. Revista autor. Paraná, 2016. Disponível em: <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2007/01/revista-autor-2005-12.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

LAPLANTINE, François. *Aprender Antropologia*. 10ª Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1997.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil*. V. 6. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 1990.

MOSES, Jeffrey. *Unidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. *O Anticristo*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. *A Imunidade Religiosa*. In: Revista Dialética de Direito Tributário, n. 4. S. Paulo. Dialética. 1996.

SIQUEIRA, Deis. *O labirinto religioso ocidental: Da religião à espiritualidade. Do institucional ao não convencional*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 2, p. 425-462, maio/ago. 2008.

WILKINSON, Philip. *Guia Ilustrado Zahar: Religiões*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. p. 14.